



LEI Nº 2.669, de 22 de outubro de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (L.O.M.V. art. 34 § 7º, 2ª parte), faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas unidades de saúde do Município de dá outras providências.

Art. 1º. Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências, poderão agendar por telefone as suas consultas nas unidades de saúde do Município.

§ 1º Unidade de Saúde - o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família.

§ 2º Idoso – a pessoa que comprovar idade igual ou superior a sessenta (60) anos da data da consulta.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º. A presente Lei reforça a garantia de direitos, já previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/03) e na Lei Federal nº. 10.048/00.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio César Lázaro
Presidente